

de contas relativa ao exercício de 1994, não obstante o prazo de sessenta dias estabelecido pela respectiva Lei Orgânica ter sido prorrogado por mais sessenta dias, com a aquiescência deste Tribunal.

A execução orçamentária e financeira, no corrente exercício, está enfrentando uma situação de caos, tanto que este Tribunal tentou recentemente realizar uma auditoria operacional, não tendo obtido êxito devido à inexistência de registros contábeis e desaparecimento, ou ausência, de comprovantes de receitas e de despesas o que gerou uma situação de completa acefalia administrativa.

Este Tribunal sugere a V. Ex<sup>a</sup> que os efeitos da Intervenção perdurem até o dia 31 de março de 1996, que é o prazo que o Interventor disporá para a

elaboração da prestação de contas relativas ao exercício de 1995.

Os fundamentos e os motivos do pedido de intervenção estão especificados no voto proferido pelo Relator, Conselheiro Severino Otávio, nos autos do Processo referente a uma denúncia formulada a este Tribunal pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Gameleira – SINDPUG, e que faz parte integrante de decisão deste órgão, anexo por cópia xerográfica.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Conselheiro

**Carlos Porto de Barros**

Presidente

## DECRETO Nº 18.671 de 16 de agosto de 1995

EMENTA: Decreta Intervenção estadual no Município de Gameleira e da outras providências.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, Inciso XVII, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo do Município da Gameleira deixou de encaminhar a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1994 à Câmara de Vereadores local, apesar da prorrogação do prazo concedido que contou com a aquiescência do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal cassou o mandato do Prefeito eleito por prática de atos de corrupção e que, por força de decisões judiciais, o mesmo foi reinvestido no cargo e novamente afastado, gerando tumulto no município;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado acatou denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira – SINDEPUG, e em consequência recomendou, através do Ofício TC-GP nº 283/95 de 16 de agosto de 1995, a decretação de intervenção estadual para restauração da governabilidade daquele Município, cuja Administração encontra-se acéfala;

CONSIDERANDO que auditoria realizada por aquele Tribunal constatou a inexistência de registros contábeis e de comprovantes de receitas e despesas,

bem como a malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a teor do artigo 35, inciso II da Constituição Federal, e do artigo 91, inciso II da Constituição Estadual, o Estado poderá intervir em seus Municípios quando não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a normalização da vida administrativa do Município é reclamo social e dever do Estado

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção estadual no Município da Gameleira até 31 de março de 1996.

Parágrafo Único – a intervenção ora decretada incide sobre o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica nomeado como interventor do Município da Gameleira o Cap. PM JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS em 16 de agosto de 1996

**MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**

Governador do Estado